



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL**

NOVA ANDRADINA/MS 2025





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>4</b>
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>4</b>
FINALIDADE	4
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>4</b>
COMPOSIÇÃO	4
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>5</b>
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	5
SEÇÃO I	5
PLENÁRIA	5
PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA	7
VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA	8
SEÇÃO II	8
SECRETARIA GERAL	8
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>9</b>
COMPETÊNCIAS	9
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>11</b>
SANÇÕES	11
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>11</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	11



# **REGIMENTO INTERNO**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina - PREVINA, constituído nos termos do Art. 35 da Lei n.º 993/2011, através de reunião ordinária realizada em 26 de janeiro de 2022, tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de controle interno, nomeado para acompanhar permanentemente o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação, averiguação não possuindo estrutura administrativa própria.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos segmentos aos quais pertencem na forma abaixo:

- I. Um representante do Executivo Municipal;
- II. Um representante do Legislativo Municipal;
- III. Dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembléia geral;
- IV. Um representante dos servidores inativos (aposentado) eleito em assembleia geral, pela entidade que representa a categoria.

**Parágrafo Único.** Todos os membros do Conselho Fiscal são, obrigatoriamente, servidores públicos municipais efetivos. Assim fica garantido que tanto as principais decisões sobre a Gestão





## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

do Instituto de Previdência como sua fiscalização estão inteiramente nas mãos dos principais interessados na solidez e na estabilidade do Instituto.

**Art. 4º.** O mandato dos conselheiros será de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º.** A função dos conselheiros constitui trabalho relevante, e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização.

**Art. 6º.** A perda do mandato dos conselheiros titulares e suplentes ocorrerá por decisão da plenária, caso incorra em alguma das seguintes situações:

- I. Ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente;
- II. Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- III. Condenação criminal que comprometa a honrabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo;
- IV. Quando eleito para mandato político partidário.

**Art. 7º** As faltas às sessões devem ser justificadas, não podendo exceder a 30% das reuniões anuais, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função do trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º.** O Conselho Fiscal constituir-se-á de:

- I. Plenária constituída por todos os seus membros;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral.

### **SEÇÃO I**

#### **PLENÁRIA**

**Art. 9º.** O Plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reunirá, de acordo com a legislação vigente, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, por escrito ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser previamente definida a pauta de assuntos a serem apreciados.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

§ 1º. Uma vez aprovado o calendário das Sessões Plenárias, os conselheiros titulares e suplentes estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.

§ 2º. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho e as reuniões extraordinárias serão realizadas em data e hora fixada pelo Presidente, devendo o mesmo cientificar os demais membros.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo extrema urgência.

**Art. 10.** A Plenária será conduzida pelo Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro indicado pelos membros presentes.

**Art. 11.** Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença de cinquenta por cento do total de seus membros, levando em consideração os titulares e suplentes, se em substituição legal do titular

§ 1º. As reuniões acontecerão de forma presencial, conforme horário, calendário e convocação da presidência.

§ 2º. Excepcionalmente a participação poderá ser por videoconferência, através de requerimento prévio, devidamente fundamentado, por parte do membro que dela necessitar, formalizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e dirigido ao Presidente, que deverá deferir ou indeferir o pedido antes da realização da reunião.

§ 3º. Não havendo “quórum”, 30 (trinta) minutos após o horário do início previsto, o Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos Conselheiros presentes na ata, salvo situações específicas em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto.

**Art.12.** As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- I. Leitura da correspondência;
- II. Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III. Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- IV. Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- V. Desenvolvimento da sessão plenária, com o exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
- VI. O parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas examinadas deverá ser registrado em ata;
- VII. Sessão de estudo da legislação pertinente, cursos, capacitações relacionados ao aprimoramento dos conselheiros;
- VIII. Os Conselheiros que desejam incluir itens assuntos na pauta da sessão, deverão solicitar ao Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos.





## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

- IX. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros, bem como sua ordem cronológica.
- X. Sempre dar-se-á preferência à discussão instalada sobre os balancetes e contas apresentadas.
- XI. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela Secretária Executiva e assinadas pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.
- XII. Todas as atas deverão ser publicadas em meios digitais.

**Art.13.** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares necessárias e imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art.14.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 votos favoráveis, sendo sua votação nominal e aberta.

§ 1º. O Presidente votará somente em caso de empate.

§ 2º. É permitida a presença dos suplentes, em todas as sessões, com direito a voz, porém, sem garantia de voto. Excepcionalmente, votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

**Art.15.** Todas as decisões do Conselho, uma vez aprovado pela Plenária deverão ser publicadas e acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

### **PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA**

**Art.16.** A Diretoria é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros efetivos.

**Art.17.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão Plenária, devendo obter a maioria absoluta dos votos.

**Parágrafo único.** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá a duração de acordo com a Legislação vigente.

**Art.18.** No caso da vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único: No caso da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato, período este que não será computado como mandato para fins de recondução.

**Art. 19.** Ao Conselheiro Presidente compete:

- I. Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar aos demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões;





## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

- II. Convocar sessões extraordinárias;
- III. Permitir, consultados os demais Conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;
- IV. Encaminhar, a quem de direito, as decisões do Conselho;
- V. Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidades para os quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representante entre os demais membros efetivos;
- VI. Assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;
- VII. Oficiar ao Diretor Presidente do PREVINA ou a qualquer integrante da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Deliberativo, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- IX. Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;
- X. Convocar o suplente para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular;
- XI. Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e utilizar a ata como atestado de comparecimento quando necessário;
- XII. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- XIII. Prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentadamente as solicite.

### **VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA**

**Art. 20.** Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste Regimento.

## **SEÇÃO II**

### **SECRETARIA GERAL**

**Art. 21.** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro escolhido entre seus pares na primeira reunião.

**Art. 22.** A Secretaria Executiva é diretamente subordinada ao Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral.

**Art. 23.** Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Assessorar o Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário;
- II. Participar das reuniões Plenárias;
- III. Lavrar as Atas das sessões Plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;
- IV. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V. Manter em dia a documentação do Conselho;





- VI. Redigir e encaminhar os documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. Estabelecer contatos via telefone, e-mail ou meios digitais com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário;
- VIII. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V**

### **COMPETÊNCIAS**

**Art. 24.** Compete ao Conselho fiscal:

- I. Eleger seu presidente, vice-presidente e secretário.
- II. Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e os balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas, zelando pela gestão econômica e financeira;
- III. Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, documentos e livros;
- V. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Elaborar, rever e aprovar seu Regimento Interno;
- VII. Aprovar em reunião Plenária o calendário das reuniões ordinárias;
- VIII. Acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Custeio constante do cálculo Atuarial;
- IX. Acompanhar juntamente com o Conselho Deliberativo a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Instituto, e a política de investimentos, a ser cumprido pela Diretoria;
- X. Acompanhar a aplicação da política de investimento.
- XI. Analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, e seu desempenho;
- XII. Verificar a consistência dos dados contábeis dos eventos e diligenciar visando o acerto dos registros;
- XIII. Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XIV. Convocar o Conselho Deliberativo sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, informando a pauta da reunião;
- XV. Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XVI. Fiscalizar os cumprimentos das legislações e das normas em vigor;
- XVII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XVIII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIX. Manter conduta em conformidade com o Código de Ética e Conduta do Instituto Social de Servidores Municipais de Nova Andradina;
- XX. Examinar os Atos de gestão financeira do PREVINA:
  - a. Balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
  - b. Demonstrativo de aplicações financeiras e seu desempenho;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

- c. Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos e contribuições em atraso;
- d. Aprovar mensalmente o relatório de gestão;
- e. Demais documentações relativas às despesas mensais.

**Parágrafo Único.** Emitir pareceres quando necessário, respeitando os prazos legais estabelecidos.

**Art. 25.** A análise e fiscalização do Conselho Fiscal ocorrerá ainda sobre demonstrações financeiras do PREVINA e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a qualquer tempo, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente;

**Art. 26.** O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, podendo constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

**Art. 27.** As irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, não sendo sanadas, deverão ser comunicadas de imediato à presidência do instituto e ao Conselho Deliberativo.

**Art. 28.** Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de Administradores ou Conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias da documentação ao chefe do poder executivo e ao Ministério Público.

**Art. 29.** Os membros do Conselho Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei vigente do instituto de previdência ou do Regimento.

**§ 1º.** O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo, se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

**§ 2º.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Art.31.** O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos.

**Art. 32.** O Conselho Fiscal excepcionalmente, poderá para melhor realizar as suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, a contratação de profissional com notório



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho.

**Art.33.** Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimento.

### **CAPÍTULO VI**

#### **SANÇÕES**

**Art. 34** O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. Suspensão de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II. Proibições dos acessos às reuniões e documentos do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;
- III. Perda do mandato, em caso de reincidência da infração.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à diretoria executiva e ao setor jurídico.

**Art. 36.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 04 de dezembro de 2024.

Hermes Jose dos Santos  
Presidente



Jozeli Chulli da Silva Martins  
Vice-Presidente





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Maria Neuza de Souza Rosa  
Conselheira



Erika Cristina Pereira da Rocha Bravin  
Secretária



Alan Jelles Lopes Ibrahim  
Conselheiro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76E-B877-88CF-BB1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERMES JOSÉ DOS SANTOS (CPF 805.XXX.XXX-49) em 18/12/2024 15:55:52 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (CPF 031.XXX.XXX-30) em 18/12/2024 16:12:07 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA NEUZA DE SOUZA ROSA (CPF 058.XXX.XXX-14) em 18/12/2024 16:13:49 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ERIKA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA BRAVIN (CPF 006.XXX.XXX-30) em 18/12/2024 21:44:04 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOZELI CHULLI DA SILVA (CPF 830.XXX.XXX-20) em 19/12/2024 11:24:28 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/B76E-B877-88CF-BB1A>